

PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação de imóvel

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas/PA, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de Licitação para locação de 01 (um) imóvel contendo área coberta, sala de avaliação, vestiários, piscina, quadra poliesportiva, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, objetivando atender as necessidades de aulas de natação e hidroginástica aos idosos participantes do Programa Federal “Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos/idosos” durante o exercício do ano de 2016.

A Administração Pública precisa locar o imóvel para que possa suprir as necessidades demandadas, bem como para que atenda os princípios da Administração Pública com a finalidade de salvaguardar o setor social do nosso Município.

Destarte, o processo de Dispensa de Licitação torna-se viável, eis que, não existem outros imóveis com as características necessárias ao fim a que se destina nem valor de aluguel que seja mais vantajoso. Neste sentido, a localização e as instalações já existentes no imóvel facilitam o seu uso e justificam o processo de Dispensa de Licitação.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, art. 24, com o seguinte teor:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...) *omissis*

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

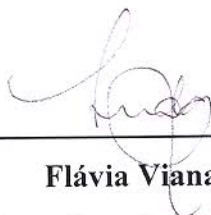
A Dispensa de Licitação neste caso justifica-se pelo princípio da oportunidade e também porque o imóvel está apropriado às atividades que serão executadas no Programa Federal "Serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos/idosos" e o preço do aluguel está dentro dos parâmetros de mercado, portanto, a sua locação trará vantagens para a Administração Pública Municipal.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à locação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer.

SMJ.

Paragominas/PA, 04 de Março de 2016.



Flávia Viana Del Gaizo
Consultora Jurídica em exercício